

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8.742/93 - LOAS e Lei Municipal nº 004, de 15 de janeiro de 2013, através de sua Presidente, Maria Betânia Silva de Sousa, CONVOCA as Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil Organizada, representantes de Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social e Trabalhadores na Área de Assistência Social, com atuação neste município, interessadas em compor o CMAS – Biênio 2017/2018, para participar da Eleição de renovação que será realizado no **dia 25 de maio de 2017**.

Da Data e Local do Fórum de Eleição

Art. 1º - A eleição das Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social e Trabalhadores na Área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mojuí dos Campos, biênio 2017/2018, se dará através de Fórum de Eleição, conforme determina a Lei Municipal nº 004/2013, no Artigo 12, Parágrafo 5º, que será realizado no dia 25 de maio de 2017, (quinta-feira) às 09 horas em primeira convocação e 09h30min em segunda e última convocação, no Centro de Convivência do Idoso-CCI, localizado na Av. Castelo Branco, nº 173- Bairro: Esperança – CEP: 68.290-00.

§ 1º - As Entidades e Organizações de Assistência Sociais não governamentais, representantes de Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência Social eleitas, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Mojuí dos Campos, de acordo com o que preconiza os Artigos, 10 e 14, inciso V, da Lei Municipal.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A Comissão Eleitoral responsável pela organização da renovação de mandato do Conselho Municipal de Assistência Social será composta pelos seguintes membros:

- a) **Madalena Siqueira dos Santos – Profissional da Rede SUAS**
- b) **Maria Betânia Silva de Sousa – Representante Governamental / SEMED**
- c) **Darliane Amorim dos Reis- Usuária da Rede SUAS- Associação de Moradores do Lama.**

§1º- A Comissão Eleitoral executará suas atribuições em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital.

Dos Eleitores

Art. 3º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todos os delegados e delegados, inscritos pelas Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência Social do Município de Mojuí dos Campos.

§1º- As Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência Social, que trata o Artigo anterior, poderão votar e ser votada, mediante habilitação da Entidade.

§2º- As Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência Social para considerar-se habilitada, deverão obedecer todos os critérios estabelecidos neste Edital de Convocação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS-PARÁ**

Das Vagas

Art. 4º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2017/2018, as Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência Social, que poderão ser eleitas titulares e suplentes distribuídos na seguinte classificação: I-representantes de entidades de Usuários dos serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

II-representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

III-representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

Parágrafo Único: Cada Entidade Titular terá uma Entidade suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§1º – A classificação das Entidades candidatas dar-se-á conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As Entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exerce prioritariamente.

§2º- Somente poderão concorrer às entidades que estiverem legalmente constituídas e em regular funcionamento, e solicitarem sua inscrição no período de **05 a 13 de maio de 2017**, no horário de **08 às 13 horas**, desde que, as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste edital.

Art. 5º - Conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

a) Organização de usuários, aquelas que em âmbito municipal congregam, representa e defende os interesses do segmento dos usuários de assistência social;

b) Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários;

c) Entidade de Trabalhadores da área de assistência social, aquela representante que atua na área de Assistência Social de forma organizada;

d) Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

Parágrafo Único: Após a solicitação de inscrição das Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência Social, a Comissão Eleitoral, avaliará os documentos apresentados e emitirá relação de Entidades Habilitadas e Não Habilitadas a Concorrer a Eleição.

Dos documentos para inscrição de entidades candidatas

Art. 6º - As entidades interessadas em votar e ser votada, devem inscrever-se apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social da Entidade.

b) Cópia do CNPJ da entidade;

c) Requerimento em duas vias dirigidos à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidata e/ou eleitora, em cujo deverá protocolar;

d) No Requerimento as Entidades de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, Prestadores de Serviço da Área de Assistência e Trabalhadores na Área de Assistência

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PARÁ

Social, além dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b”, deverão ainda, indicar 03 (três) Delegados ou Delegadas representantes titulares e respectivos suplentes para votarem no dia da eleição.

Parágrafo Único: No requerimento deve ser indicado o nome do delegado ou delegada e anexado cópia do Documento de identificação, cujo deverá ser apresentado no dia da eleição.

Art. 7º - Os documentos deverão ser entregues no **período de 05 a 13 de maio de 2017, na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social no horário de 08 às 13 horas**, mediante protocolo realizado em duas vias, do qual a Entidade deverá exigir a devolução de uma via.

Art. 8º - O modelo de requerimento acima citado estará disponível na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Da Análise das Entidades e Organizações Candidatas e Dos Recursos

Art. 9º - Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral, realizará a análise para deferimento ou indeferimento e emitirá no **dia 15 de maio de 2017, Relação das habilitadas ou não** a concorrer no processo de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

Parágrafo Único: A relação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil habilitadas ou não que trata o caput, será afixada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, CRAS e Prefeitura de Mojuí dos Campos.

Art.10 - Caso não seja atingido o quórum mínimo de Organizações e Entidades da Sociedade Civil candidatas para comporem o CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades Não Governamentais do município, desde que as mesmas se enquadrem no estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Edital.

Art.11- As Organizações e Entidades da Sociedade Civil que tiverem seus requerimentos indeferidos poderão interpor recurso contra a decisão, 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação das entidades habilitadas ou não.

Art.12- A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e encaminhará resposta à Entidade no prazo de 24 horas, após o protocolo do Recurso.

Art. 13 - As Organizações e Entidades da Sociedade Civil, inscritas ficam vedadas a indicação de delegados/delegadas com as seguintes situações:

I – Ocupantes de cargos no serviço público municipal;

II - Serão impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado;

III – Só poderão votar para composição do CMAS de Mojuí dos Campos, representantes credenciados pela Organizações e Entidades da Sociedade Civil no prazo estabelecido no Artigo 5º, alínea “d” deste Edital.

Da realização do processo de Eleição

Art.14 - A Eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por membros designados pela Presidência do Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS-PARÁ**

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMAS, dar ciência e tornar público o processo de Eleição das Organizações e Entidades da Sociedade Civil nos termos deste Edital de Convocação.

Art. 15 - A mesa receptora formada para a Eleição será composta por representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- a) Registrar a ata da abertura ao término do processo eleitoral, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- b) Registrar o nome dos Delegados e Delegadas inscritos, de forma legível, na lista de presença;
- c) Colher as assinaturas dos Delegados e Delegadas em livro próprio do CMAS.

Art. 16 - O processo de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das Entidades Não Governamentais que comporão o CMAS para o biênio 2017/2018.

Art. 17 - Cada Entidade candidata poderá se assim requerer usar 03 (três) minutos para apresentar a Organizações e Entidades da Sociedade Civil, bem como seu representante e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Parágrafo Único – A ordem da apresentação das Organizações e Entidades da Sociedade Civil será pela ordem de solicitação junto a Comissão Eleitoral em tempo determinado pela mesma na programação do fórum de eleição.

Art.18 - Após, o uso do tempo de apresentação de interesse em concorrer pelas entidades e organizações da sociedade, iniciará a votação, onde cada delegado ou delegada inscrito, exercerá o direito a um único voto pela representação que foi indicada.

Parágrafo Único: Fica vedado o voto por procuração.

Art.19 - O Delegado ou Delegada receberá da Mesa Coordenadora dos Trabalhos de Eleição, a cédula contendo o número de entidades habilitadas, das quais o eleitor (a) deverá escolher 03 (três) das Organizações e Entidades da Sociedade Civil concorrentes.

Art. 20 - Encerrada a votação, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos de eleição, iniciará a contagem dos votos.

Art. 21- A Comissão Eleitoral ao cabo da Eleição apresentará aos presentes o nome das Organizações e Entidades da Sociedade Civil para compor o CMAS no biênio 2017/2018 definidas pela plenária, sendo o resultado registrado em ata.

Dos Prazos para Recebimento da Indicação dos Conselheiros Representantes das Entidades Eleitas

Art. 22- As Organizações e Entidades da Sociedade Civil, eleitas no Fórum de eleição, deverão encaminhar ofício timbrado direcionado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com a indicação do Conselheiro Titular e/ou Suplente, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, **até o dia 03 de junho de 2017, às 12 horas.**

Da Posse dos Conselheiros das Organizações e Entidades da Sociedade Civil Eleitas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS-PARÁ**

Art.23 - A posse dos Conselheiros será realizada no dia **08 de junho de 2017**, no Centro de Convivência do Idoso, na localizado na Av. Castelo Branco, nº 173- Bairro: esperança – CEP: 68.290-00.

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 24 - Após a posse dos Conselheiros da gestão 2017/2018 no dia 08 de junho de 2017, do CMAS, dar-se-á a eleição para a constituição da mesa diretora do Conselho em ato contínuo.

Art.25 - A Eleição será direta e poderá ocorrer por escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obedecer a paridade entre os segmentos.

Art. 26 - A Mesa Diretora será eleita entre seus pares, devendo obrigatoriamente obedecer a paridade.

Art.27- Após o Resultado final da eleição, será emitida Resolução do próprio colegiado, que deverá ser publicada em murais e no site oficial da Prefeitura visando dar amplo conhecimento a sociedade.

Das Disposições Finais

Art. 28 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 29 - Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo do CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da Mesa Diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 30 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão do Eleitoral sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Areal – CMAS.

Art.31- Este Edital de Convocação, será afixado no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência- SEMTRAS e estará disponível para o acesso dos interessados na SEMTRAS.

Mojúí dos Campos - PA, 03 de maio de 2017.

**MARIA BETÂNIA SILVA DE SOUSA
Presidente do CMASMC**